

ANO 2021.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 32/2021.....

OBJETO Institui o Sistema de Arrecadação de brinquedos para doação às crianças.....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 10/05/2021.....

Autoria dos vereadores Dr. Vagner Castro Souza e João Vitor Alves Martins.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 29.10.2021..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5408/2021.....

Lei nº 5455 DE 18 DE JUNHO DE 2021.....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5455 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças.**  
De autoria dos vereadores Wagner Castro Souza e João Vitor Alves Martins

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do município.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema:

- I - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e
- II - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

**Parágrafo único.** Os brinquedos doados podem ser usados, desde que em bom estado.

**Art. 3º** O Sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro - e Natal - 25 de dezembro.

**Art. 4º** O Poder Executivo coordenará o Sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2021

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/155/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 16ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 04/2021, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier, e o Projeto de Lei n. 32/2021, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e João Vitor Alves Martins.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei Complementar n. 144/2021 e de Lei n. 5408/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
01/05/2021  
Dainia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5408/2021

**Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças.**  
De autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e João Vitor Alves Martins

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do município.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema:

- I - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e
- II - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

**Parágrafo único.** Os brinquedos doados podem ser usados, desde que em bom estado.

**Art. 3º** O Sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro - e Natal - 25 de dezembro.

**Art. 4º** O Poder Executivo coordenará o Sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

000000



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 32/2021:** Institui o sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de maio de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 32/2021: Institui o sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças.

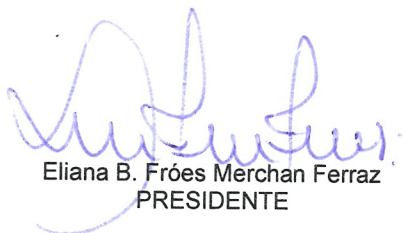
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

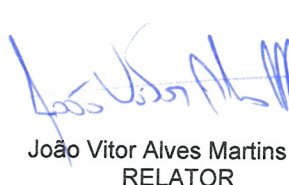
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

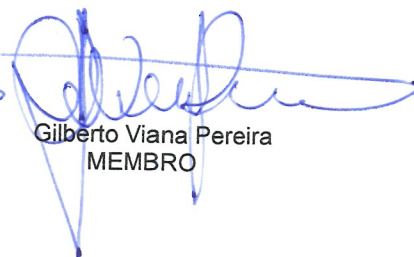
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de maio de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 32/2021:** Institui o sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Segundo verte da propositura, pretende-se criar o “**sistema de arrecadação de brinquedos**” visando captar doações de brinquedos para serem doados às crianças das escolas públicas do Município.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, já que a criação do “**sistema de arrecadação de brinquedos**” terá atuação em âmbito local

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 269, da LOMB

*Art. 269. Cabe ao município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.*

incumbe ao município assegurar o lazer a criança, o que sabe-se, ocorre justamente nos momentos em que elas brincam e, para isso, se utilizam de brinquedos.

Tal tema não foi reservado à competência exclusiva do Poder Executivo e, segundo ensinava o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 695/697:

*...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União....”*

*“Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais,  
“Deus seja louvado”*

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

*organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII).”(grifo nosso)*

a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe não apenas elaborar a Lei Orgânica, por exemplo, como deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, **sem perder de vista, no entanto, a competência RESERVADA ou EXCLUSIVA do Poder Executivo e a INDEPENDENCIA e HARMONIA que deve existir entre os poderes**(art. 2º, da CF/88).

É sempre bom lembrar **“o sistema de divisão de funções que impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro, de modo que a Prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Legislativo; como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo”** (Vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 138) e muito embora, Hely Lopes Meirelles também, esclareça que:

*“Essa divisão de funções já era reclamada por Cortines Laxes, nos idos do Império, ‘como uma das mais palpitantes necessidades do sistema municipal’. E continua a sê-lo na atualidade, para que os dois Poderes dom governo local – independentes e harmônicos entre si – possam atuar desembaraçadamente no campo reservado às suas atribuições específicas. A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional das suas funções (CF, art. 2º)”*vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 631)

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de maio de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 06/05/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 07/05/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 24 / 05 / 21

PROJETO DE LEI Nº 32 , DE 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**“INSTITUI O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do Município.

Art. 2º - São objetivos do sistema:

I - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

II - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos doados podem ser usados, desde que em bom estado.


Art. 3º - O sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro e Natal - 25 de dezembro.


Art. 4º - O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2021.

  
Dr. Vagner Castro Souza  
VEREADOR/PSB

  
João Vitor Alves Martins  
1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR – Líder do CIDADANIA

“Deus Seja Louvado”

000002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA


Criança é sempre um fascínio. É um mundo de sonhos. Apesar da crise que vivemos, apesar das dificuldades financeiras de tantas famílias, principalmente daqueles cujos filhos estudam em escolas públicas, muito é possível fazer, de forma simples, apenas criativa.

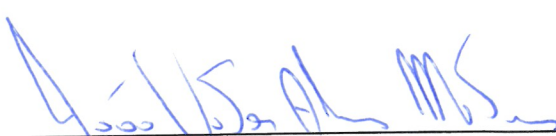
Brinquedo para as crianças é a realização de um sonho. É a esperança que se materializa. E, por outro lado, há muita gente que se lembra dessa fase e deseja doar presentes para essas crianças. Contudo, não há um lugar adequado. Não há uma organização nesse sentido.

Um ou outro empresário, uma ou outra instituição, organiza no Natal e no Dia das Crianças uma festa com distribuição de brinquedos. Mas não é uma prática geral. A Prefeitura pode institucionalizar isso, utilizando-se da organização da própria escola. É essa a intenção. Arrecadar e distribuir brinquedos para as crianças.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Vagner Castro Souza  
VEREADOR/PSB

  
\_\_\_\_\_  
João Vítor Alves Martins  
1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR – Líder do CIDADANIA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000001

CMB 41482/2021 30/04/2021 11:35